



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

I

Série

Número 89

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 519/2023

Autoriza a celebração do contrato que introduz a nova redação da cláusula primeira do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar na zona de jogo do Funchal, estabelecendo a prorrogação do prazo em vigor até 31 de dezembro de 2026.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 520/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Portugal Telecom, Madeira – Oficina de Teatro, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista realização e concretização do projeto “Nunca Nada de Ninguém”, que consiste na produção e realização de quatro espetáculos de teatro na Madeira, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.800,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 521/2023

Aprova nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 522/2023

Autoriza a celebração de 16 contratos-programa com quinze entidades gestoras, no âmbito de dezasseis projetos da área temática da Inclusão Social do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, atribuindo para o efeito um apoio financeiro que não pode ultrapassar o montante máximo de € 792.553,45.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 523/2023

Aprova a alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeiras e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado em anexo à Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 519/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração do contrato que introduz a nova redação da cláusula primeira do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar na zona de jogo do Funchal, estabelecendo a prorrogação do prazo em vigor até 31 de dezembro de 2026.

Texto:

Resolução n.º 519/2023

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira e no demais território nacional, entre muitas outras medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, foi determinado um conjunto de limitações ao funcionamento da atividade dos casinos e até mesmo períodos de encerramento, que acarretaram impactos económicos para a concessão;

Considerando que, tal como o Estado adotou em relação às zonas de jogo no território de Portugal continental, a Região, através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2023/M, de 27 de março, veio consagrar, como medida legislativa necessária e adequada para restabelecer o equilíbrio económico-financeiro, a prorrogação da atual concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar na zona de jogo do Funchal;

Considerando que salvo a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, no demais se mantém em vigor o clausulado do atual contrato de concessão;

Considerando ainda que, em conformidade com o determinado no artigo 4.º do citado Decreto Legislativo Regional, cabe ao Governo Regional, através da Secretaria Regional com a tutela sobre o setor do turismo, dar execução a esta medida legislativa promovendo a formalização da alteração ao citado contrato de concessão da zona de jogo do Funchal.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração do contrato que introduz nova redação à cláusula primeira do contrato de concessão do exclusivo da exploração dos jogos de fortuna ou azar na zona de jogo do Funchal, estabelecendo a prorrogação do prazo em vigor até 31 de dezembro de 2026.
2. Aprovar a minuta do referido contrato e delegar no Secretário Regional de Turismo e Cultura os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a sua outorga e assinatura.
3. A prorrogação do prazo da concessão efetua-se com a manutenção em vigor de todo o demais clausulado constante do contrato celebrado com a concessionária ITI – Sociedade de Investimentos Turísticos na Ilha da Madeira S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 520/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Portugal Telecom, Madeira – Oficina de Teatro, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista realização e concretização do projeto “Nunca Nada de Ninguém”, que consiste na produção e realização de quatro espetáculos de teatro na Madeira, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.800,00.

Texto:

Resolução n.º 520/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Oficina de Teatro do Clube Portugal Telecom Madeira pretende, em 2023, produzir e realizar uma peça de teatro “Nunca Nada de Ninguém”;

Considerando que pretendem efetuar sessões de teatro em vários espaços culturais na Madeira;

Considerando que os objetivos do projeto são a promoção do reconhecimento e a valorização do teatro contemporâneo, a estimulação da criatividade e da reflexão, entre outros;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Portugal Telecom, Madeira – Oficina de Teatro, contribuinte n.º 503.706.248, com sede à Calçada de Santa Clara, n.º 32, 9000-036 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, tendo em vista realização e concretização do projeto “Nunca Nada de Ninguém”, que consiste na produção e realização de quatro espetáculos de teatro na Madeira, em 2023.
- 2 - Conceder à associação Portugal Telecom - Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 3.800,00 (três mil e oitocentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 – Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EE.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 521/2023

Sumário:

Aprova nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício.

Texto:

Resolução n.º 521/2023

Considerando que as Festas de Natal e do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando a necessidade de garantir a colaboração por parte de entidades públicas e privadas na utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício, tradicionalmente utilizados para este fim.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.
 - a) Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 - 1 - ANFITEATRO DO FUNCHAL – 27 Postos (numerados de 1.1 a 1.27)
 - 1.1. Fortim do Lido – patamar inferior (calibre máximo 200mm);
 - 1.2. Complexo Balnear da Ponta Gorda (calibre máximo 200mm);
 - 1.3 Praia Formosa – Promenade (calibre máximo 200mm);
 - 1.4. Regimento de Guarnição N.º 3 (Campo de Futebol) (calibre máximo 200mm);

- 1.5. Jardim do Amparo – extremo Norte (calibre máximo 200mm);
 - 1.6. Terreno a Sul da Igreja de S. Martinho (calibre máximo 200mm sem bombas finais);
 - 1.7. Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira - Pico do Buxo (calibre máximo 200mm);
 - 1.8. Parque de estacionamento à saída da Via Litoral - acesso ao Caminho do Pilar (calibre máximo 200 mm sem bombas finais);
 - 1.9. Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, Norte do viaduto da via litoral, sentido descendente (calibre máximo 125mm);
 - 1.10. Rua Dr. Fernando J. M. D'Almeida Couto, parque de estacionamento no sentido ascendente (calibre máximo 200mm);
 - 1.11. Terreno – estacionamento em terra junto ao Tecnopolo (calibre máximo 200mm);
 - 1.12. Quinta da Universidade da Madeira em São Roque (calibre máximo 200mm);
 - 1.13. Zona do Imaculado Coração de Maria – Caminho dos Saltos (calibre máximo de 200mm);
 - 1.14. Zona da Quinta da Palmeira (calibre máximo de 200mm);
 - 1.15. Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio (calibre máximo de 100mm sem bombas finais);
 - 1.16. Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior (calibre máximo 200mm);
 - 1.17. Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira (calibre máximo 200mm);
 - 1.18. Relvado interior do Jardim Botânico (calibre máximo 200mm);
 - 1.19. Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha (calibre máximo 200mm);
 - 1.20. Estacionamento do Centro de Inspeções (calibre máximo 125mm);
 - 1.21. Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte (calibre máximo 200mm);
 - 1.22. Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro (calibre máximo 200mm);
 - 1.23. Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte, no sentido Machico – Funchal (calibre máximo 150mm);
 - 1.24. Via Litoral: Terreno ao Km 21.3, faixa sul, no sentido Funchal - Machico (calibre máximo 150mm);
 - 1.25. Miradouro do Pináculo (calibre máximo 200mm);
 - 1.26. Terreno junto ao arruamento da Urbanização Bairro São Gonçalo, depois do Polidesportivo de São Gonçalo (calibre máximo 200mm);
 - 1.27. Complexo Balnear da Barreirinha (calibre máximo 200mm).
- 2 - FRENTE MAR DO FUNCHAL -Alinhamento do Cais 8 - 25 Postos (numerados de 2.1 a 2.25)
- 2.1. a 2.25. No mínimo 25 postos em terra e/ou mar, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis;
Utilização de efeitos pirotécnicos e/ou tecnológicos de alta precisão, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis (calibre máximo 75 mm).
- 3 - MAR – 5 Postos (numerados de 3.1 a 3.5)
- Instalação de 5 (cinco) postos de queima de fogo-de-artifício no Mar:
- 3.1 a 3.3 - Baía do Funchal, 3 (três) a Sul do Molhe da Pontinha (calibre máximo 300mm);
 - 3.4 a 3.5 - Baía do Funchal, 2 (dois) entre o Cais 8 e o Lazareto (calibre máximo 300mm).
 - b) Na Ilha do Porto Santo, Cidade de Vila Baleira, serão instalados os seguintes postos de lançamento e queima de fogo-de-artifício:
- 4 – ILHA DO PORTO SANTO – 2 Postos (numerados de 4.1 a 4.2)
- Na Ilha do Porto Santo, serão instalados 2 (dois) postos de queima de fogo-de-artifício:

- 4.1. Miradouro da Portela (calibre máximo 200mm);
- 4.2. Cais do Porto Santo, extremidade Sul do cais velho - (calibre máximo 200mm)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 522/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de 16 contratos-programa com quinze entidades gestoras, no âmbito de dezasseis projetos da área temática da Inclusão Social do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021, atribuindo para o efeito um apoio financeiro que não pode ultrapassar o montante máximo de € 792.553,45.

Texto:

Resolução n.º 522/2023

Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, na sua atual redação, foi prevista a edição de 2021 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas;

Considerando que, através da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, na sua atual redação, foram definidos os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), dos quais € 2.150.000,00 (dois milhões e cento e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nomeadamente dezasseis propostas vencedoras, abaixo identificadas, todas enquadradas na área temática da Inclusão Social;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, assegurar as ações necessárias à definição, coordenação, execução e avaliação da política regional nos domínios da solidariedade e segurança social, combate à pobreza e à exclusão social, inclusão social, igualdade de género e do combate às discriminações;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2021 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder às quinze entidades gestoras abaixo identificadas um apoio financeiro, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização dos respetivos projetos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 397/2021, de 16 de julho, na sua atual redação, a celebração de dezasseis contratos-programa com quinze entidades gestoras, abaixo identificadas, no âmbito dos seguintes projetos do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2021:
 - a) Associação para Pessoas com Autismo – “Os Grandes Azuis” – Projeto “Carrinha para Associação para pessoas com AUTISMO “Os Grandes Azuis” – OPRAM 595;
 - b) Exemplos Sábios – Associação Recreativa – Projeto “Vivelhecer” – OPRAM 345;
 - c) Casa do Povo do Caniçal – Projeto “Uma carrinha para a Casa do Povo do Caniçal” – OPRAM 437;
 - d) Casa do Povo de Machico – Projeto “Aquisição de uma carrinha para possibilitar o transporte dos utentes ativos nas atividades da Casa do Povo de Machico” – OPRAM 531;
 - e) Casa do Povo de Água de Pena – Projeto “Atribuição de uma pulseira equipada com sistema de GPS a todos os Cidadãos de Machico portadores de deficiência” – OPRAM 503;
 - f) Fundação Mário Miguel – Projeto “Inclusão na Mobilidade para Todos” – OPRAM 593;
 - g) Os Especiais – Associação de Inclusão Social – Projeto “EquInclusão – Programa de Intervenção Terapêutica com Cavalos” – OPRAM 556;
 - h) Clube Naval do Porto Santo – Projeto “Velejar pela Inclusão – crescer com igualdade de oportunidades” - OPRAM 582;
 - i) Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM) – Projeto “Aquisição de material audiovisual para a Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM) apoiar e ceder a título gratuito, ao Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) do Porto Santo” – OPRAM 524;
 - j) Fundação João Pereira – Projeto “Aquisição de carrinha adaptada para a Fundação João Pereira de Ponta do Sol” – OPRAM 443;
 - k) Fundação João Pereira – Projeto “Aquisição de uma carrinha para transporte de alimentos para IPSS - Ponta do Sol” – OPRAM 444;

- l) ADBRAVA – Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava – Projeto “Aquisição de carrinha para apoio aos projetos “365 dias de Sorrisos”, “ATL Crescer Saudável” e “Campo de Férias Anima Brava” – OPRAM 326;
 - m) Centro Paroquial, Social e Cultural de São Vicente – Projeto “Transportar Sorrisos em São Vicente” – OPRAM 349;
 - n) Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco – Projeto “Mais mobilidade na CSR” – OPRAM 401;
 - o) Associação Santana Cidade Solidária (ASCS) – Projeto “Aquisição de uma viatura para pessoas com mobilidade reduzida para a Associação Santana Cidade Solidária (ASCS)” – OPRAM 508;
 - p) Casa do Povo de Santana – Projeto “Aquisição de uma carrinha de 9 lugares para a Casa do Povo de Santana” - OPRAM 417.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder às quinze entidades gestoras, um apoio financeiro que não pode ultrapassar o montante máximo de € 792.553,45 (setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e três euros e quarenta e cinco centimos), que será processado numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023, conforme abaixo se discrimina:
- a) Associação para Pessoas com Autismo – “Os Grandes Azuis”, no montante de € 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos euros);
 - b) Exemplos Sábios – Associação Recreativa, no montante de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros);
 - c) Casa do Povo do Caniçal, no montante de 40.498,71 € (quarenta mil e quatrocentos e noventa e oito euros e setenta e um centimos);
 - d) Casa do Povo de Machico, no montante de € 35.700,01 (trinta e cinco mil e setecentos euros e um centimo);
 - e) Casa do Povo de Água de Pena, no montante de € 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta euros);
 - f) Fundação Mário Miguel, no montante de € 61.905,90 (sessenta e um mil e novecentos e cinco euros e noventa centimos);
 - g) Os Especiais – Associação de Inclusão Social, no montante de € 93.936,00 (noventa e três mil e novecentos e trinta e seis euros);
 - h) Clube Naval do Porto Santo, no montante de € 109.349,73 (cento e nove mil e trezentos e quarenta e nove euros e setenta e três centimos);
 - i) Associação dos Amigos das Pessoas com Necessidades Especiais da Madeira (AAPNEM), no montante de € 9.503,91 (nove mil e quinhentos e três euros e noventa e um centimos);
 - j) Fundação João Pereira, no montante de € 80.520,27 (oitenta mil e quinhentos e vinte euros e vinte e sete centimos);
 - k) Fundação João Pereira, no montante de € 23.989,49 (vinte e três mil e novecentos e oitenta e nove euros e quarenta e nove centimos);
 - l) ADBRAVA – Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, no montante de € 33.503,85 (trinta e três mil e quinhentos e três euros e oitenta e cinco centimos);
 - m) Centro Paroquial, Social e Cultural de São Vicente, no montante de € 41.172,94 (quarenta e um mil e cento e setenta e dois euros e noventa e quatro centimos);
 - n) Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, no montante de € 33.847,48 (trinta e três mil e oitocentos e quarenta e sete euros e quarenta e oito centimos);
 - o) Associação Santana Cidade Solidária (ASCS), no montante de € 83.862,80 (oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e dois euros e oitenta centimos);
 - p) Casa do Povo de Santana, no montante de € 40.212,36 (quarenta mil e duzentos e doze euros e trinta e seis centimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com as entidades gestoras produzem efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 109, Classificação económica D.08.07.01.B0.B0, D.04.07.01.B0.D0, D.08.07.01.B0.C0, D.08.07.01.B0.E0, D.08.07.01.B0.F0, D.08.07.01.B0.G0, D.04.07.01.B0.B0, D.04.07.01.B0.C0, D.08.07.01.B0.H0, D.08.07.01.B0.I0, D.08.07.01.B0.M0, D.08.07.01.B0.N0, D.08.07.01.B0.R0, D.08.07.01.B0.U0, D.08.07.01.B0.V0, D.08.07.01.B0.X0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100802, Compromissos n.ºs CY52309732, CY52309734, CY52309735, CY52309736, CY52309737, CY52309739, CY52309740, CY52309742, CY52309743, CY52309744, CY52309746, CY52309747, CY52309748, CY52309749, CY52309750, CY52309755.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 523/2023**Sumário:**

Aprova a alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado em anexo à Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro.

Texto:

Resolução n.º 523/2023

Considerando que a Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, aprovou o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local;

Considerando que o n.º 2 do artigo 11.º do citado Regulamento determina que a concessão dos apoios financeiros relativos às componentes de funcionamento, iniciativas, projetos/eventos e investimentos é consubstanciada no mesmo Contrato-Programa;

Considerando, contudo, que se justifica que os contratos-programa referentes às componentes de funcionamento e iniciativas sejam celebrados separadamente dos contratos-programa relativos às componentes de projetos/eventos e investimentos, com vista a dotar de maior celeridade a atribuição dos aludidos apoios financeiros;

Considerando que, deste modo, urge aprovar a alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado em anexo à Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta alteração ao Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

1. Aprovar a alteração ao Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ÀS SUAS ASSOCIAÇÕES, NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL****Artigo 1.º**
Alteração ao Regulamento

O artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado em anexo à Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º
[...]

1. [...]:
2. A concessão dos apoios financeiros relativos às componentes de funcionamento e iniciativas é consubstanciada no mesmo contrato-programa.
3. [...].
4. [...].
5. [...]».

Artigo 2.º
Republicação

É republicado, em anexo à presente alteração, da qual faz parte integrante, o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado em anexo à Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, com a redação atual.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO ÀS CASAS DO POVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ÀS SUAS ASSOCIAÇÕES, NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, adiante designada por SRIC, às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, adiante designadas por Entidades, no âmbito do desenvolvimento local.

Artigo 2.º
Definições

1. «Funcionamento», compreende as valências necessárias ao bom funcionamento das infraestruturas, nomeadamente, recursos humanos, despesas fixas mensais, locação de espaços, manutenção e conservação de viaturas, combustíveis, outras aquisições de bens e serviços, bem como representação dos corpos sociais.
2. «Iniciativa», a ação prevista em plano de atividades, que visa cumprir a missão da instituição, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, de valor inferior a € 5.000,00.
3. «Projeto/Evento», a ação inicialmente prevista em plano de atividades que visa cumprir a missão da instituição, e que conduz a uma determinada combinação de recursos humanos, materiais e financeiros, cujo montante afeto seja de valor igual ou superior a € 5.000,00.
4. «Investimento», ação prevista em plano de atividades que visa a beneficiação das infraestruturas e/ou valorização do normal funcionamento da instituição, incluindo a construção ou beneficiação de instalações, independentemente do seu valor, e a aquisição de bens móveis de valor igual ou superior a € 5.000,00.

Artigo 3.º
Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano são definidas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante designada por DRAS.

Artigo 4.º
Critérios de repartição da dotação financeira

1. As verbas definidas no orçamento anual serão repartidas por quatro componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Iniciativas;
 - c) Projetos/Eventos;
 - d) Investimentos.
2. A dotação financeira necessária às despesas de funcionamento consideradas essenciais à normal atividade das Entidades deve ser assegurada em primeiro lugar.
3. A repartição entre as componentes iniciativas, projetos/eventos e investimentos resultará da análise dos planos de atividade, bem como os respetivos orçamentos e cronogramas financeiros apresentados pelas Entidades e da aplicação dos critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.

Artigo 5.º
Componente de funcionamento

A dotação a afetar à componente de funcionamento terá por base o plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados pelas Entidades, sendo elegíveis as seguintes despesas:

- a) Eletricidade;
- b) Água;
- c) Gás;
- d) Comunicações, TV cabo e internet, até ao limite de € 1.200,00;
- e) Encargos com a manutenção e conservação de viaturas, desde que afetas ao serviço das Entidades, até ao limite de € 2.000,00;
- f) Combustível;
- g) Renda com instalações, tendo como referência o valor do contrato de arrendamento celebrado até 2021 ou posterior desde que o primeiro contrato ocorra depois dessa data, salvaguardadas as respetivas atualizações;

- h) Representação dos corpos sociais, até ao limite de € 750,00;
- i) Encargos com trabalhadores, sendo assegurando um posto de trabalho, ou, em casos devidamente justificados, mais do que um, com o limite de € 25.000,00, independentemente do número de trabalhadores da Entidade;
- j) Outras aquisições de bens e serviços essenciais ao funcionamento e à prossecução das atividades até ao limite de € 4.000,00, podendo a entidade recorrer a outras fontes de financiamento, sendo que o montante global não poderá ultrapassar o valor de € 5.000,00.

Artigo 6.º
Componente de iniciativas

- 1. Poderão ser apoiadas as iniciativas de índole social, comunitária, desportiva ou outras, de valor inferior a € 5.000,00, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e as regras dos números seguintes.
- 2. Cada Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, as iniciativas que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.
- 3. As iniciativas serão analisadas e pontuadas em função da valia sociocultural, económica e inovação/inclusão social, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
- 4. As iniciativas serão apoiadas financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicadas à Entidade.

Artigo 7.º
Componente de projetos/eventos

- 1. Poderão ser apoiados projetos/eventos de promoção do desenvolvimento sociocultural, económico e de inovação/inclusão social, de entre outras áreas, que incluam atividades de valor igual ou superior a € 5.000,00, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e as regras dos números seguintes.
- 2. A Entidade deverá indicar no plano de atividades do ano em referência, os projetos/eventos que pretende realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.
- 3. Os projetos/eventos serão analisados e pontuados em função da valia sociocultural, económica e inovação/inclusão social, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
- 4. Os projetos/eventos serão apoiados financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicados à Entidade.

Artigo 8.º
Componente de investimentos

- 1. As propostas de realização de investimentos pelas Entidades, designadamente obras, melhoramentos, reparações e equipamentos, de valor igual ou superior a € 5.000,00, devem ser fundamentadas em função da valia sociocultural, económica e de inovação/inclusão social e serão analisadas e pontuadas de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
- 2. As Entidades devem indicar no plano de atividades do ano em referência, os investimentos que pretendem realizar, apresentando a respetiva justificação, o impacto esperado e o orçamento previsional, por ordem decrescente de prioridade.
- 3. Os investimentos serão analisados e pontuados em função da valia sociocultural, económica e inovação/inclusão social, de acordo com os critérios e ponderações definidos nos anexos I e II do presente Regulamento.
- 4. Os investimentos serão apoiados financeiramente em função do orçamento disponível em cada ano, sendo comunicados à Entidade.

Artigo 9.º
Apoios Eventuais

- 1. Poderão ser aprovados pedidos de apoio eventuais, devidamente fundamentados, que ocorram após a apresentação do plano de atividades, sendo que a atribuição destes apoios fica condicionada à existência de dotação orçamental para o efeito.

2. A concessão destes apoios obedece ao estabelecido no artigo 11.º e nos n.ºs 3 a 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.
3. A atribuição dos apoios eventuais é consubstanciada em Contrato-Programa específico para o efeito.
4. A entidade deve apresentar proposta fundamentada do apoio à Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, da qual conste a identificação dos objetivos do projeto, das ações/medidas a desenvolver, das metas a atingir, cronograma financeiro, eventuais parcerias e mecanismos de avaliação de impacto do projeto.

Artigo 10.º

Candidaturas a outras fontes de financiamento

1. Sempre que haja enquadramento e as despesas sejam elegíveis, as Entidades deverão apresentar as candidaturas das iniciativas, dos projetos/eventos e dos investimentos a outras fontes de financiamento.
2. No caso das despesas consideradas elegíveis no âmbito do Contrato-Programa, serem posteriormente aprovadas por outras fontes de financiamento, o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade deverá ser entregue ao Governo Regional da Madeira, no prazo de dez dias após o recebimento, salvo se o referido Contrato-Programa estipular outro prazo.
3. Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor.
4. Se o montante do apoio financeiro recebido pela Entidade no ano em referência não for entregue até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento, a Entidade fica impedida de assinar o(s) Contrato(s)-Programa nesse ano.
5. Após notificação da Entidade e decorrido o prazo entretanto definido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, o processo será instruído para submissão a cobrança coerciva.

Artigo 11.º

Contratos-Programa

1. A concessão dos apoios financeiros previstos no presente Regulamento é formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. A concessão dos apoios financeiros relativos às componentes de funcionamento e iniciativas é consubstanciada no mesmo Contrato-Programa.
3. As Entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente aos contratos-programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior, salvo o disposto no artigo seguinte.
4. A DRAS é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira dos contratos-programa.
5. Cabe às Entidades o dever de informar a DRAS acerca das eventuais alterações da composição dos órgãos sociais e da sua situação estatutária.

Artigo 12.º

Adiantamento de verbas

1. Poderão ser atribuídas às Entidades, mediante solicitação destas, a título de adiantamento, verbas a afetar à componente de funcionamento.
2. As verbas previstas no número anterior não poderão exceder metade do valor atribuído no Contrato-Programa celebrado com a Entidade no ano anterior, no mesmo âmbito.
3. No caso de novas Entidades ou já existentes que, por qualquer circunstância, não tenham celebrado o Contrato-Programa no ano anterior, o valor do adiantamento não poderá ultrapassar o montante de € 7.500,00.
4. A atribuição das verbas referidas no número um obedece ao preceituado nos artigos 4.º e 11.º e nos n.ºs 3 a 6 do artigo 15.º, com as necessárias adaptações e é consubstanciada em Contrato-Programa específico para o efeito.

Artigo 13.º

Reafectação de montantes disponíveis

1. As Entidades podem reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, nas seguintes componentes:
 - a) Funcionamento;
 - b) Iniciativas, incluindo nas iniciativas não apoiadas, desde que estejam previstas no plano de atividades apresentado pela Entidade.

2. As Entidades podem ainda reafectar eventuais montantes disponíveis, mediante autorização da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, da componente de funcionamento para a componente de iniciativas e vice-versa.
3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os encargos com os trabalhadores não podem ser reafectados, sem prejuízo de poderem ser reforçados, através da reafecção de montantes disponíveis de outras rubricas ou da componente de iniciativas.
4. As reafecções referidas nos números anteriores têm que ser devidamente fundamentadas e não podem ultrapassar o montante global definido para o conjunto de despesas dessas componentes.

Artigo 14.º
Caducidade dos apoios financeiros

Os apoios previstos no presente Regulamento que não sejam processados em cada ano, por responsabilidade da entidade beneficiária do apoio, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação por parte da DRAS quanto aos mesmos.

Artigo 15.º
Tramitação do procedimento de atribuição

1. As Entidades enviam à DRAS, até 15 de dezembro, o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o respetivo orçamento e cronograma financeiro e solicitam o apoio financeiro para as componentes definidas no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.
2. Os serviços competentes da DRAS analisam os documentos apresentados, aplicam os critérios definidos nos anexos I e II do presente Regulamento e submetem, até 31 de março, a proposta de repartição dos montantes disponíveis à Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, para aprovação, face à verba consignada em orçamento para o ano em referência.
3. Após aprovação, a DRAS remete a referida proposta ao Gabinete da Secretária Regional de Inclusão e Cidadania, adiante designado por GSRIC, e colabora com este na preparação da documentação a enviar ao departamento governamental responsável pela área das finanças, para efeitos de emissão de parecer, nomeadamente:
 - a) Minuta de Contrato-Programa;
 - b) Minuta de Resolução do Conselho de Governo;
 - c) Declaração de cabimento orçamental.
4. Após receção do referido parecer, os serviços competentes do GSRIC, em articulação com a DRAS, procedem à sua análise e preparam a minuta de Resolução e a minuta de Contrato-Programa, para serem submetidas a aprovação do Conselho de Governo, que deverão conter o número de compromisso.
5. Após aprovação do Conselho de Governo, os serviços competentes da DRAS verificam se as Entidades têm a situação tributária e contributiva regularizada e se cumpriram com as obrigações decorrentes do(s) Contrato(s)-Programa celebrado(s) no ano anterior e procedem à elaboração do(s) Contrato(s)-Programa a celebrar com cada Entidade.
6. Se a Entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRAS convoca o(s) seu(s) representante(s) para a assinatura do respetivo Contrato-Programa.

Artigo 16.º
Documentação

1. As Entidades devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido.
2. A DRAS reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

Artigo 17.º
Prevalência

As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região Autónoma da Madeira prevalecem sobre todas as disposições do presente Regulamento.

ANEXO I
Critérios de Avaliação

1. Valia sociocultural 50%		
1.1. Valia social – 50%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo no aumento das competências de desenvolvimento pessoal da população
1.2. Valia cultural – 50%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo na preservação e divulgação da cultura tradicional regional
2. Valia económica – 25%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo no aumento do rendimento da população
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório no aumento do rendimento da população
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo no aumento do rendimento da população
3. Valia Inovação/Inclusão social – 25%		
Pontuação 1	Insuficiente	A iniciativa* proposta tem um contributo mínimo na divulgação das boas práticas da inovação
Pontuação 2	Adequado	A iniciativa* proposta tem um contributo satisfatório na divulgação das boas práticas da inovação
Pontuação 3	Muito Bom	A iniciativa* proposta tem um contributo significativo na divulgação das boas práticas da inovação

* Neste contexto, o critério de avaliação aplica-se também às componentes de projetos/eventos e investimentos.

ANEXO II
Grelha de Aplicação dos Critérios de Avaliação

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%			
		1.2.	Valia cultural	50%			
2 Valia económica	25%						
3 Valia inovação/inclusão social	25%						
Pontuação final							0

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%			
		1.2.	Valia cultural	50%			
2 Valia económica	25%						
3 Valia inovação/inclusão social	25%						
Pontuação final							0

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%			
		1.2.	Valia cultural	50%			
2 Valia económica	25%						
3 Valia inovação/inclusão social	25%						
Pontuação final							0

Nome:							
Critérios de Avaliação	Ponderação	Sub-critérios		Pontuação			Resultado
				1	2	3	
1 Valia sociocultural	50%	1.1.	Valia social	50%			
		1.2.	Valia cultural	50%			
2 Valia económica	25%						
3 Valia inovação/inclusão social	25%						
Pontuação final							0

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)